DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada f. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 505, estabelecendo novos limites divisórios das freguesias de Almacave e da Sé, da cidade de Lamego.

Lei n.º 506, tornando extensivas às Juntas de Paróquia as atribuições conferidas às Câmaras Municipais no n.º 5.º do artigo 94.º da lei de 7 de Agosto de 1913.

Lei n.º 507, modificando o artigo 1.º da lei n.º 328, que autorizou a Câmara Municipal do Pôrto a contrair um empréstimo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:324, cedendo à Junta de Paróquia de Mondim de Basto a capela de Santa Quitéria, situada naquela vila.

Portaria n.º 643, mandando entregar à Junta de Paróquia de Semide o capital do Santuário do Senhor da Serra, existente em caixa.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 2:320, que determinou o aumento das quantidades de material de socorro medico estabelecidas nas tabelas E' e F do regulamento do serviço de saúde naval.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 505

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os limites divisórios das freguesias de Almacave e da Sé, da cidade de Lamego, são fixados por uma linha assim constituída: principia no alto do Monte dos Remédios, desce por um côrrego sêco na maior parte do ano, denominado Côrrego do Pito, até a estrada nacional n.º 7, em frente do edifício do Matadouro. Segue depois por esta estrada abaixo até em frente do cemitério de Santa Cruz e parte superior da Rua de Alexandre Herculano, desviando-se aqui da estrada para seguir por um antigo caminho que atravessa o rio Coura e vai dar entrada na Avenida 5 de Outubro, atravessa esta avenida, segue pela Rua de Cândido dos Reis à parte superior da Rua da Olaria e daqui à Porta do Sol. Dêste lugar vai em recta encostada ao edifício do extinto seminário, e entre êste e a sua cêrca até encontrar o rio Coura, por onde segue até a Ponte do Serrado, na estrada nacional n.º 7, sôbre o mesmo rio, passando, daqui em diante, novamente a seguir por esta estrada até Paredes, onde se desvia para tomar o velho caminho para o lugar das Barrocas e rio Balsemão.

Art. 2.º Todo o terreno situado ao lado direito da linha divisória, estabelecida no artigo anterior, a partir do Monte dos Remédios, fica pertencendo à freguesia da Sé e o do lado esquerdo à freguesia de Almacave.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1916.— *Bernardino Machado — António Pereira Reis.*

Lei n.º 506

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São extensivas às juntas de paróquia as atribuições conferidas às câmaras municipais no n.º 5.º do artigo 94.º da lei de 7 de Agosto de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1916.— *Bernardino Machado — António Pereira Reis.*

Lei n.º 507

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da lei n.º 328, de 16 de Julho de 1915, fica assim substituído:

«Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal do Pôrto autorização para contrair um empréstimo de 3:000.000$, consignados à execução do projecto de novos arruamentos, ao prolongamento, conclusão e alargamento das vias públicas existentes, e à construção de um edifício para os Paços do Concelho daquela cidade».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1916.— *Bernardino Machado — António Pereira Reis.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 2:324

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 90.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia de Mondim de Basto, do concelho da mesma denominação, distrito de Vila Rial, seja definitivamente cedida a capela de Santa Quitéria, sita na Praça daquela vila, e que é desnecessária ao culto, a fim de ser demolida, para ampliação do mercado semanal, mediante o preço de 20$, que serão entregues pela dita Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, no acto em que receber a posse da capela, antes do começo da demolição.

Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1916. — *Bernardino Machado — Luis de Mesquita Carvalho.*